



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -124 PAGINAS

Nº 3.483

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico	
e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	10
Secretaria	11
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico	
e Financeiro	
Processo Cível	11
Processo Crime	17

Preparo e Distribuição	17
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	35
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	58
MINISTÉRIO PÚBLICO DO	
ESTADO DO PARANÁ	89
CONSELHO SUPERIOR	
DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	91
Capital	91
Interior	95
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS	
DO BRASIL	102
JUSTIÇA ELEITORAL	102
JUSTIÇA DO TRABALHO	103
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	119
EDITAIS JUDICIAIS	

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 808

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

N O M E A R

ROSICLER MARIA MIGUEL CASSOU, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4.

Curitiba, 27 de agosto de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1457

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33200/91, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

**O CENSO 91 PRECISA DE SUA RESPOSTA
ABRA A PORTA PARA O RECENSEADOR**

ATENÇÃO:
Na página 124 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ADOLPHO KRUGER PEREIRA, membro deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1458

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ADOLPHO KRUGER PEREIRA, a partir de 02 de setembro do ano em curso, durante o período de sua licença.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1459

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, para atender a 3ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, a partir de 02 de setembro do ano em curso, em virtude da convocação do titular para o Tribunal de Justiça.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL DE CONCURSO Nº 11/91

O Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça constante do despacho exarado no expediente protocolado sob nº 41.163/90, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontram-se abertas as inscrições ao concurso para provimento de (02) cargo (s) de **OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-I, nível 5**, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco.

O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, Presidente do Concurso, requerimento contendo as fontes de referência pessoais, juntando, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado e nomeado, os seguintes documentos: a) certidão de registro civil, comprovando na data da inscrição, idade mínima de dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certidão de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, no qual conste que após ter sido examinado por junta médica de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do Título de Eleitor.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, e, os que forem parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do(s) Juiz(es) de Direito, Juiz(es) Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares de Ofícios de Justiça da supracitada Comarca.

O concurso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 1991.

Eu, Fredy Lima Stinglin (FREDY LIMA STINGLIN) Chefe da

Divisão do Pessoal, fiz extrair.

Eu, Ronaldo Portugal Bacellar (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo, o conferi e subscrevi.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 21/91

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 17.430/85 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 15.908 e Embargos nº 16.133. INTERESSADOS - Prosdócimo S/A Importação e Comercio e o Município de Guaratuba. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 1.222,46 (um mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos), equivalente, na data do

cálculo, a 242,38 BTN's (duzentos e quarenta e dois Bonus do Tesouro Nacional e trinta e oito centésimos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 21 e 21v, até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 23 de agosto de 1991.

Prot. nº 13.968/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Publica. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFE- RENCIA - Autos de Reparação de Danos - Rito Sumaríssimo nº 25.459/88. INTERESSADOS - Ivonei Sfoggia, adv. Dr. Sergio Luiz Moreira Santos Dal' Lin e o Estado do Paraná, adv. Dr. João Conceição e Silva. DESPACHO. I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 36.908,19 (trinta e seis mil, novecentos e oito cruzeiros e dezenove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 884,04 BTNs (oitocentos e oitenta e quatro Bonus do Tesouro Nacional e quatro centésimos), eis que devidamente ins- truído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz re- quisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 19 de agosto de 1991.

Prot. nº 25.896/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 314/87. IN- TERESSADOS - Espólio de Renato Valente e Outros, adv. Dr. Ademar Lied- ke e o D.E.E. PR., adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DES- PACHO. I - Defiro o Precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 174.309,80 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e nove cruzei- ros e oitenta centavos), equivalente, na data do cálculo, a 15.916,05 BTNs (quinze mil, novecentos e dezesseis Bonus do Tesouro Na- cional e cinco centésimos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, de- termino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, co- mo também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios in- cluídos na conta de liquidação de fls. 25 usque 30 - T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de paga- mento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo re- quisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo científica- do o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 21 de agosto de 1991

Prot. nº 25.571/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fa- zenda Publica. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFE- RENCIA - Autos de Ação de Indenização nº 11.487/84. INTERESSADOS - Jo- se Guerra Filho, adv. Dr. Giuseppe Lanzuolo e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o pre- catório requisitório pelo valor de Cr\$ 981.841,98 (novecentos e oiten- ta e um mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e oito cen- tavos), equivalente, na data do cálculo, a 22.325,09 BTNs (vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco Bonus do Tesouro Nacional e nove centé- simos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualiza- ção monetária da quantia objeto deste precatório, como tambema com- plementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 23 usque 26 T.J., até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V. Intimem-se. Em 14 de agosto de 1991.

Prot. nº 27.822/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fa- zenda Publica. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFE- RENCIA - Autos de Ação Ordinária nº 21.637/85 - INTERESSADOS - Paulo Batista Ferreira, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. I - Defiro o precató- rio requisitório pelo valor de Cr\$ 2.217.157,70 (dois milhões, duzen- tos e dezessete mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta cen- tavos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualiza- ção monetária da quantia objeto deste precatório, até a data do paga- mento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V. Intimem-se. Em 19 de agosto de 1991.

Prot. nº 19.228/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fa- zenda Publica. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFE- RENCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.836/82. INTERESSA- DOS - Waldomiro Gayer, S/M e Outros, adv. Dra. Luciani Regina Martins de Paula e o D.E.R. - PR., adv. Dr. Roberto Machado Filho. DESPACHO. I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 91.870,23 (noventa e um mil, oitocentos e setenta cruzeiros e vinte e três centavos), equi- valente, na data do cálculo, a 14.889,83 OTNs (catorze mil, oitocentos e oitenta e nove Obrigações do Tesouro Nacional e oitenta e três centé-

simos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualiza- ção monetária da quantia objeto deste precatório, como também a comple- mentação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de líquida- ção de fls. 57 usque 62, até o dia 1º de julho de 1989. III - Oportuna- mente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância men- cionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo res- pectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 26 de agosto de 1991.

Prot. nº 5.961/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justi- ça. REFERENCIA - Autos de Execução Fiscal nº 346/83 - INTERESSADOS - IAPAS, adv. Dra. Marcia Maria Queiroz Linhares e e Município de Boa Es- perança, Adv. Representante legal do Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO. I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 356,43 (trezen- tos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e três centavos), equiva- lente, na data do cálculo, a 5.608,98 ORTNs (cinco mil, seiscentos e oito Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e noventa e oito centé- simos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o dis- posto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atua- lização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a com- plementação das parcelas relativas aos juros incluídos na conta de li- quidação de fls. 14, até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique- se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. Intimem-se. Em 23 de agosto de 1991.

Prot. nº 25.313/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fa- zenda Publica. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFE- RENCIA - Autos de Ação Ordinária nº 7.426/88. INTERESSADOS - Antonio Ra- mos, adv. Dr. Jairo Eleazar Pinto Ribeiro e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO. I - Defiro o precató- rio requisitório pelo valor de Cr\$ 3.033.814,12 (três milhões, trinta e três mil, oitocentos e catorze cruzeiros e doze centavos), eis que su- ficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quan- tia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela re- lativa aos juros incluídos na conta de fls. 63 a 65 - T.J., até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publi- que-se. V - Intimem-se. Em 23 de agosto de 1991.

Prot. nº 25.173/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fa- zenda Publica. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFE- RENCIA - Autos de Ação de Indenização nº 18.621/82 - INTERESSADOS - Ju- lio Mileski e Outros, adv. Dr. José Cid Campelo e o D.E.R. PR., adv. Dr. CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO. DESPACHO - I - Defiro o pre- catório requisitório pelo valor de Cr\$ 214,86 (duzentos e catorze cru- zeiros e oitenta e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 568,92 OTNs (quinhentos e sessenta e oito Obrigações do Tesouro Nacio- nal e noventa e dois centésimos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Fede- ral, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precató- rio, como também a complementação da parcela relativa aos juros compen- satórios e moratórios incluídos na conta de liquidação de fls.61 T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V. Intimem-se. Em 23 de agosto de 1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 092/91.-

Prot.08.527/91 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - I - Ho- mologo o julgamento de fls.28 e 29, por mim rubricadas; II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empre- sa CARFLEX - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., pelo valor global' de CR\$ 855.600,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos cru- zeiros), observadas as disposições legais. Em 30.08.91.

Prot.10.716/91 - SERVIÇO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - I - Homologo o jul- gamento de fls.33 e 34, por mim rubricadas; II - Revogo a presente licitação "CONVITE Nº 66/91", nos termos do arti- go 39, do Decreto-Lei nº 2300/86, por não mais haver interesse da Admi- nistração na aquisição dos materiais objeto deste procedimento; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em 30.08.91.

Prot. 25.972/91 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO DO PESSOAL - I-
Homologo o julgamento de fls. 27 e 28, por mim rubricadas
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empre-
sa 3M DO BRASIL LTDA., pelo valor total de CR\$ 2.399.543,00 (dois milhões
trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros),
observadas as disposições legais. Em 30.08.91.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio cien-
tifica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e três de se-
tembro de mil novecentos e noventa e um (23/09/91), às 14:00 horas, no Departamen-
to do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura
das propostas referente a aquisição de impressos para atender necessidades da Se-
ção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão
fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 02 de setembro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Cr\$ 25.920,00 - P. 9936 - 3v. 5-6-9

CONVITE Nº 092/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pre-
sidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio cientifi-
ca a todos os interessados que fará realizar no próximo dia onze de setembro de mil
novecentos e noventa e um (11/09/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio
quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas refe-
rente a aquisição de materiais de escritório para atender necessidades da Seção de
Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão
fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 30 de agosto de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 8.640,00 - P- 9880

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CÍVEL A
REALIZAR-SE EM 10 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES
SUBSEQUENTES.

0015480-1/01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00154801/00 APELAÇÃO CÍVEL
VARA : 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE : ARNALDO FORTES ALCANTARA
ADV : RENATO A NIELSEN KANAYAMA
RELATOR : KIOSSI KANAYAMA
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0015619-2/01 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00156192/00 APELAÇÃO CÍVEL
VARA : 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE : ANTONIO ROMERO E SUA MULHER E OUTROS
ADV : ROGERIO COSTA
RELATOR : DAVI DEUTSCHER
RELATOR : MAURI JOSE ROIKA
RELATOR : VILSON STALL
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0017556-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : MARINGÁ
ACAO ORIG. : 00000127/89 DEPOSITO
VARA : 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : JOSE ANTONIO DE FREITAS CAYRES
ADV : PAULO HIROSHI KIMURA
AGRAVADO : COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LTDA
ADV : NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0015046-9 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : PONTA GROSSA
ACAO ORIG. : 00000135/88 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
VARA : 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
APELANTE : MINISTERIO PUBLICO
APELADO : ORLANDO VILLELA DA COSTA E SUA MULHER
ADV : CESAR ROBERTO KUSTER
ADV : LUIZ FERNANDO KUSTER

RELATOR : VALDIR LEMOS DE CARVALHO
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0015168-0 APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSARIO
COMARCA : GUARATUBA
ACAO ORIG. : 00000667/86 INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
VARA : VARA ÚNICA
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : IMOBILIÁRIA LABOR LTDA
ADV : ADILSON CARNIERI
APELADO : ELIEZER DOS SANTOS
ADV : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV : MARCIA CARLA R RODRIGUES ALVES
ADV : PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA

ADV : ATHOS PEDROSO
APELANTE : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV : MARCIA CARLA R RODRIGUES ALVES
ADV : PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA
ADV : ATHOS PEDROSO

APELADO : IMOBILIÁRIA LABOR LTDA
ADV : ADILSON CARNIERI
ADV : ELIEZER DOS SANTOS
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0015703-9 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : LONDRINA
ACAO ORIG. : PEDIDO DE ASSISTENCIA
VARA : 2ª VARA CÍVEL
APELANTE : MUNICIPIO DE LONDRINA
ADV : RONALDO GOMES NEVES
APELADO : MARIA DE LOURDES PONTES
ADV : MARIA APARECIDA BRAVO ROCHA
ADV : JULIO CEZAR NALIN SALINET
ADV : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
INTERESSADO : FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR
RURAL DE TAMARANA
ADV : EDMUNDO PEREIRA BITENCOURT
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0016274-7 APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSARIO
COMARCA : FRANCISCO BELTRAO
ACAO ORIG. : 00000578/87 ORDINARIA
VARA : 1ª VARA CÍVEL
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
ADV : GELINDO JOAO FOLLADOR
APELADO : ARMANDO KREFTA
ADV : CONCIMETAL CONSTRUÇÕES CÍVIL E METÁLICAS LTDA
ADV : NILTO SALES VIEIRA
RELATOR : FLAVIO DA SILVEIRA MORAES
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0016491-8 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000630/89 REPARAÇÃO DE DANOS
VARA : 10ª VARA CÍVEL
APELANTE : BANCO ITAU SA
ADV : GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR
APELADO : RONALDO LOPES DA SILVA
ADV : MIGUEL CERESO CHAVES
APELANTE : ADRIANO JOSE TURRI
ADV : SERGIO BOTTO DE LACERDA
APELADO : MIGUEL CERESO CHAVES
ADV : ADRIANO JOSE TURRI
APELADO : SERGIO BOTTO DE LACERDA
ADV : BANCO ITAU SA
APELADO : GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR
ADV : RONALDO LOPES DA SILVA
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0016707-1 APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSARIO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00009143/91 MANDADO DE SEGURANÇA
VARA : 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARANÁ
ADV : MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO
APELADO : IRINEU TONINELLO
ADV : LUCIANO ROCHA WOISKI
APELADO : CECILIA DIETRICH GUARITA
ADV : IDA BRUNCO DOS SANTOS
ADV : IZAUARA SANDRI BELCZAK
ADV : JAHYRA SALLES MAINGUE
ADV : OSMINDA GOMES
ADV : SOPHIA CAMPOS RIBAS
ADV : TEREZINHA FARACO BONETTO
ADV : GIL CESAR DANTAS BRUEL
AUT.COATORA : SUPERINTENDENTE DO IPE INSTITUTO DE PREV E
ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REVISOR : DES. IVAN RIGHI

0017201-8 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : LONDRINA
ACAO ORIG. : 00000426/86 PRESTAÇÃO DE CONTAS
VARA : 10ª VARA CÍVEL
APELANTE : NOBAL KIMURA
ADV : FRANCISCO LOYOLA RIBEIRO
APELADO : JULIO KIMURA
ADV : HAILTON JOSE MODESTO D'AVILA
RELATOR : RYOSEI KUNUYOSHI
REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0016166-0 REEXAME NECESSARIO
COMARCA : JAGUAPITA
ACAO ORIG. : 00000237/88 ORDINARIA
VARA : VARA ÚNICA
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
AUTOR : MODESTO VENTURA

ADVOGADO : CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS
 APELADO : L C P
 ADVOGADO : HENRIQUE ARTHUR MASS
 N. ACORDAO : 7338
 ORGAO JULGADOR : 4A CAMARA CIVEL
 DATA JULGAMENTO: 14/08/91
 RELATOR CONV. : JUIZ BOMFIM MARINS
 DECISAO: Acordam em 4a. Camara Cível do Tribunal de Jus-
 tica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não
 conhecer do recurso por intempestivo.

RELAÇÃO Nº 145/91

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 15351-5 - Mandado de Segurança de Curitiba. 4a Vara da Fa-
 zenda Pública.- Impetrante: Ana Izabel Penteado de Oliveira e outros.
 Adv.Dra. Karin Hasse.- Impetrado: Conselho da Polícia Civil do Estado
 do Paraná e outro.- "DESPACHO": Intime-se as impetrantes para forne-
 cer os endereços necessários dos litisconsortes, em 5 dias, em 30/8/91.
 (a) Des. Negi Calixto.- Relator.-

RELAÇÃO Nº 181/91

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTAS AS PARTES

VISTA AO LITISCONSORTE PARA RAZÕES FINAIS - PRAZO 10 (DEZ) DIAS.-

Processo nº 7.151-0 - Ação Rescisória, de Londrina - 6a. Vara Cível.-
 Autora: Adina Aparecida Nunes da Costa.- Advvs.: Drs. Luiz Camillo
 Malczewski e Sérgio Ney Ferreira Neves.- Réu: FINASA - Crédito, Finan-
 ciamento e Investimento S.A.- Adv.: Dr. Juvenal Antonio Davatz.- Li-
 tisconsorte: Edson Rossi.- Advvs.: Drs. Ederaldo Soares, Mauro Zar-
 pelão, Dércio Rodrigues da Silva e Humberto Silva Queiroz.- Relator :
 Des. Osiris Pontoura.-

TRIBUNAL DE ALÇADA

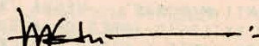
Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 194/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada
 do Estado do Paraná, usando das atri-
 buições que lhe são conferidas por lei,
 resolve:

R E V O G A R

a Portaria n. 193/90, de 08 de novembro de 1990, que de-
 signou SOLANGE INES BIESDORF, matricula n. 5270, Auxiliar
 Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria des-
 te Tribunal, para exercer as funções de Chefe da Seção de
 Distribuição da Divisão de Registro de Processos do Depar-
 tamento Judiciário.
 Curitiba, 29 de agosto de 1991.


 FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
 Presidente

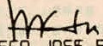
P O R T A R I A N. 195/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada
 do Estado do Paraná, usando das atri-
 buições que lhe são conferidas por lei,
 resolve:

D E S I G N A R

VANIA ROSA CYRINO DO NASCIMENTO, matricula n. 5096, Oficial
 Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria des-

te Tribunal, para exercer as funções de Chefe da Seção da
 Oitava Câmara Cível e Recursos ao Supremo Tribunal de Jus-
 tica e Supremo Tribunal Federal da Divisão de Processo Ci-
 vel do Departamento Judiciário, ficando, em consequência,
 revogada a Portaria n. 21/89, de 01 de fevereiro de 1989.
 Curitiba, 29 de agosto de 1991.

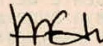

 FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
 Presidente

P O R T A R I A N. 196/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada
 do Estado do Paraná, usando das atri-
 buições que lhe são conferidas por lei
 e tendo em vista o contido no protoco-
 lado sob n. 11394/91, resolve:

N O M E A R

HELICIO BUCK SILVA, para exercer o cargo, em comissão, de
 Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da
 Secretaria deste Tribunal.
 Curitiba, 30 de agosto de 1991.

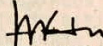

 FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
 Presidente

P O R T A R I A N. 198/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada
 do Estado do Paraná, usando das atri-
 buições que lhe são conferidas por lei
 e tendo em vista o contido no protoco-
 lado sob n. 11404/91, resolve:

D E S I G N A R

CLARA CRISTINA REFFO CELINSKI, matricula n.5140, Assistente
 Técnico Administrativo nível 1, do Quadro de Pessoal da Se-
 cretaria deste Tribunal, para, sem prejuizo de suas demais
 atribuições, substituir MARIA D'ARA COELLI WOLFF, no cargo,
 em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo
 Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o pe-
 ríodo de licença da titular.
 Curitiba, 02 de setembro de 1991.


 FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ
 Presidente

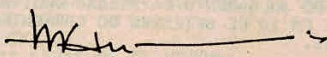
P O R T A R I A N. 199/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada
 do Estado do Paraná, usando das atri-
 buições que lhe são conferidas por lei
 e tendo em vista o contido no protoco-
 lado sob n. 11477/91, resolve:

D E S I G N A R

CARLA YASSIM SADDI, matricula n.5196, Oficial Judiciário
 nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal,

para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir LUIZ FERNANDO PATITUCCI, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DA5-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular. Curitiba, 02 de setembro de 1991.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ
Presidente

Secretaria


ORDEM DE SERVIÇO N. 194/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11476/91, resolve:

CONCEDER

a LUIZ FERNANDO PATITUCCI, matrícula n. 5295, Assessor Judiciário símbolo DA5-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir desta data.

Curitiba, 02 de setembro de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1129

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

AO AUTOR E RÉUS PARA FALAREM SOBRE A CONTA.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 19164-8, DE LONDRINA 1ª VARA. Autor: Júlio Cesar Faria de Oliveira. Adv.: Nelson Keller. Réu.: Marcelino Ninho Gimenes. Adv.: Neusa Molitor de Melo. Réu.: Carlos Roberto Oliveira Chueiri. Adv.: Ricardo Jorge Rocha Pereira. (Total Geral: Cr\$ 7.764,80 - sete mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

RELAÇÃO N.º 1130

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44190-6, DE CURITIBA - 4ª VARA CÍVEL. Impetrante: Hilária Gomes.: Adv.: Paulo Cesar Keinert Castor.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Santa Casa de Misericórdia de Curitiba.- DESPACHO: Hilária Gomes, impetrou mandado de segurança contra ato do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Visa, inicialmente, a suspensão da execução do despejo, da qual já foi notificada, cujo prazo para a desocupação do imóvel encerra-se neste dia 2 de setembro. A final pleiteia a concessão do "mandamus" para que se declare a nulidade do feito a fim de poder purgar a mora. Os documentos carreados aos autos demonstram que a impetrante teve o seu despejo decretado por sentença transitada em julgado, nos autos da ação lhe proposta por Santa Casa de Misericórdia de Curitiba. Percebe-se, que a impetrante, já octogenária, reside no imóvel a cerca de 35 anos, fato que leva a presumir que durante todo este tempo cumpria com a sua obrigação de pagar o preço do aluguel. Citada, no prazo legal, pessoalmente, recusou a purgação

da mora. Contudo, sem que tivesse patrono nos autos, foi intimada, através de publicação no Diário da Justiça, para purgar a mora. Deixando de efetivá-la foi considerada revel e apenada com o decreto de despejo, com sentença transitada em julgado. No caso, ao meu ver, por não ter patrono nos autos, a impetrante deveria ter sido intimada pessoalmente para purgar a mora, na forma do art. 238 do C.P.C., por oficial de justiça. A intimação via imprensa oficial constituiu-se em ato nulo porque feita sem observância a lei. É nulidade cominada no art. 247 do C.P.C. Consequentemente a sentença quedou-se impregnada do mesmo vício. Embora a impetrante não tenha recorrido do "decisum", há que se ponderar que a sentença consubstanciou flagrante ilegalidade, hipótese em que os Tribunais não aplicam as Súmulas 267 e 268. D'estarte, viável o mandado de segurança contra decisão de flagrante ilegalidade, máxime porque presentes os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora". Nestes termos, liminarmente, determino a suspensão da execução do despejo, com ciência à apontada autoridade coatora, também para que preste as informações, em 10 dias. Intime-se a impetrante para, em 10 dias, providenciar a citação da litisconsorte Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, sob pena de extinção do processo. Curitiba, 2 de setembro de 1991. (a) Bonejos Demchuk.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43236-4, DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Impetrante: Estilo Painéis Ltda.- Adv.: João Pedro da Silva.- Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Município de Curitiba.- Adv.: Antonio Leal Azevedo Junior.- DESPACHO: Estilo Painéis Ltda., impetra Mandado de Segurança contra ato do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, que, em Execução Fiscal promovida pelo Município de Curitiba contra a impetrante, ordenou a remoção de bens penhorados, a pedido do credor. Argumenta que a ordem fere seu direito líquido e certo de continuar exercendo suas atividades comerciais, com sérios prejuízos financeiros, pelo que deveria ser determinada a suspensão do ato impugnado. Reservou-se o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Paraná, ao receber o "mandamus" no período de férias forenses, a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade coatora, citando-se o litisconsorte. O Município de Curitiba falou às fls. 38/40 e a autoridade coatora prestou informações às fls. 46/47. Para que se atropela o art. 5º, inciso II da Lei 1533/51 e o verbete 267 do Supremo Tribunal Federal, que impedem o uso do "writ" contra despacho ou decisão judicial de que caiba recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição é preciso a conjugação de vários fatores: o impetrante deve comprovar, desde logo, que interpôs o recurso adequado; é preciso que o ato judicial atacado seja de cunho teratológico e fira direito líquido e certo do impetrante e, finalmente, que fique demonstrado, desde logo, a possibilidade de ocorrência de dano de difícil e incerta reparação. Assim não fosse, o remédio, de heróico, tornar-se-ia instrumento vulgar, incompatível com as suas elevadas finalidades. Na espécie, a impetrante não preenche nenhum dos requisitos retro mencionados. Não ofertou agravo de instrumento ao despacho impugnado, e como afirmou o Ministro ANTONIO NEDER em RTJ 81/884 "não se pode transformar a garantia constitucional num sucedâneo de recurso adequado previsto em lei, porquanto uma tal liberalização subverte a ordem jurídico-processual e produz resultados prejudiciais à Justiça". Isto porque, segundo o Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO FERREZ, em "Mandado de Segurança: Apontamentos", separata, Rev. For., vol. 301/26: "a ilegalidade ou não do ato seria apreciada no âmbito do recurso e não do mandado de segurança, que tem por finalidade, repita-se, apenas conceder efeito suspensivo a recurso que não o tem". Como a impetrante não se utilizou do recurso comum, já por aí se mostra inadmissível a segurança. Entretanto, os demais requisitos exigidos também não estão presentes. O despacho impugnado não é de cunho teratológico nem fere direito líquido e certo da impetrante. O Juiz simplesmente cumpriu o parágrafo 3º do art. 11 da Lei 6.830 de 22.09.80, ordenando a remoção dos bens penhorados a impetrante na Ação de Execução Fiscal que lhe foi promovida pelo Município de Curitiba. Ora, o dia em que o Juiz estiver comentando manifesta ilegalidade ou abuso de poder ao aplicar o texto legal, de todo o ordenamento jurídico do país estará correndo sério risco de desmoronamento, não havendo qualquer segurança para os cidadãos. A lei é clara, o Juiz ordenará a remoção, o que deve ser feito não havendo circunstâncias especiais, pré-constituídas, que desaconselhem a remoção. Finalmente, não existe possibilidade de ocorrência de dano de difícil e incerta reparação, já pela existência do Município de Curitiba, evidentemente solvente, e pela simples constatação de que a impetrante é empresa de porte suficiente, sancionada em todo o território nacional, estado separada a desenvolver o trabalho que es-